

Manual

do Projeto



DAR A LUZ

Realização:

Coordenadoria da Infância e Juventude
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Presidente

Des. Carlos Eduardo Contar

Vice-Presidente

Des. Sideni Soncini Pimentel

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Coordenadora da Infância e Juventude

Des^a. Elizabete Anache

Juíza colaboradora da Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJMS

Dr^a Katy Braun do Prado

Equipe Técnica:

Doemia Ignes Ceni

Renata Queiróz Giancuri

Agradecimento:

Ivânia Ghesti

Shyrlene Brandão

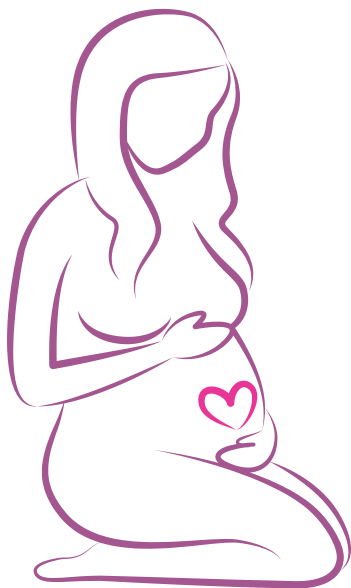
Diagramação e Impressão:

Secretaria de Comunicação, Coordenadoria de Gráfica e Propaganda

2021

Sumário

APRESENTAÇÃO	5
CONCEITO	6
COMPETÊNCIA	6
O QUE FAZER?	7
Procedimento Passo a Passo	7
DA CAPACITAÇÃO	10
DA DIVULGAÇÃO	10
ATENDIMENTO NA REDE DE SAÚDE	11
ENTREGA MOTIVADA POR QUESTÕES FINANCEIRAS.....	12
ENTREGA DO NASCITURO	12
DA AUDIÊNCIA PÓS PARTO	13
RETRATAÇÃO E ARREPENDIMENTO.....	14
DA EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR	14
SUPOSTO PAI E FAMÍLIA EXTENSA.....	15



DAR A LUZ



Coordenadoria da Infância e da Juventude
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

APRESENTAÇÃO

A Entrega de um filho para adoção é uma das ações mais sensíveis no âmbito da Justiça da Infância e Adolescência.

Uma série de alterações na legislação ocorreu nos últimos anos com o intuito de proteger a mulher contra o preconceito social que se observa quando ela manifesta esta intenção, bem como para promover que a criança seja entregue para colocação em nova família com intermediação da Justiça e não de terceiros.

A ideia do projeto surgiu diante da grande quantidade de mulheres que abandonam seus filhos ou procuram desconhecidos para assumirem sua criação, por não saberem que entregar um filho à adoção não é crime.

Diante disso, a Vara da Infância e Adolescência de Campo Grande, MS, iniciou a construção de um trabalho, que recebeu o nome de projeto “Dar a Luz”.

Após sua validação empírica, pelos resultados práticos observados ao longo de dez anos, e considerando a importância em sistematizar este procedimento, a Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJMS apresenta a seguinte sequência de ações que configuram o Projeto Dar a Luz, que servirão de base para todas as comarcas do Estado.

Dr^a Katy Braun do Prado

Juíza de Direito da Vara da Infância e da Adolescência
e do Idoso de Campo Grande e

Juíza colaboradora da Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJMS

CONCEITO

O Projeto “Dar a Luz” consiste no atendimento da gestante ou puérpera que manifesta o desejo de entregar o filho para adoção.

FINALIDADE

O Projeto “Dar a Luz” visa a orientação psicossocial e jurídica da gestante ou mãe para a tomada, livre e consciente, da decisão a respeito do destino da criança, a fim de evitar abortos clandestinos, o abandono material ou o infanticídio, garantir a colocação regular da criança em família substituta, sem perder de vista o devido amparo à saúde, à qualidade de vida, ao bem-estar da mulher durante a gestação, o parto e o pós-parto.

COMPETÊNCIA

O Poder Judiciário é o órgão competente para gerir as questões referentes à entrega de uma criança e posteriormente o respectivo processo de adoção. Toda orientação psicossocial à gestante é responsabilidade da Vara da Infância e da Adolescência, daí a necessidade de que haja a interlocução permanente com a rede de saúde, inclusive para possibilitar que sejam promovidos esforços de divulgação do procedimento de entrega voluntária junto às gestantes que manifestam interesse em entregar o filho para adoção.

O QUE FAZER?



Procedimento Passo a Passo

O que fazer quando a gestante, antes do parto, ou a mãe, logo após o parto, manifestar a intenção ou a vontade de entregar seu filho para adoção?

1º) Encaminhar esta gestante ou esta mãe para a Vara da Infância e da Adolescência da sua cidade.

- Os profissionais da saúde pública ou privada (médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem), os servidores públicos, os representantes dos órgãos públicos (Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia...), os conselheiros tutelares, órgãos de defesa da mulher, grupos de apoio à adoção, centro de atendimento social os agentes da rede de proteção ou quaisquer do povo, ao tomar conhecimento de uma gestante ou puérpera que pretende entregar seu filho à adoção, deverão encaminhá-la para a Vara da Infância e da Adolescência da sua cidade.
- Estes profissionais não deverão julgar a intenção da gestante ou da puérpera e nem tentar persuadi-la a mudar de ideia.
- A Lei não define o modo do encaminhamento da gestante ou da puérpera para a Justiça da Infância e Adolescência. Portanto, atende essa exigência, uma simples comunicação por escrito redigido pelo médico assistente, enfermeiro, assistente social ou psicólogo da unidade de saúde, onde conste a identificação da gestante ou da puérpera, o endereço, o tempo de gestação e um breve relato do caso.
- O art. 258-A do ECA exige que esta comunicação seja efetivada imediatamente. Quando se tratar da intenção manifestada pela gestante fora do horário do expediente, a comunicação poderá ser no primeiro dia útil após a ciência. Quando a manifestação for da mãe, logo após o parto, a comunicado deve ser feita no mesmo dia. Se, nesta hipótese, da manifestação da mãe ocorrer fora do horário do expediente forense ou em dia não-útil, a comunicação deve ser encaminhada ao juiz plantonista.

- Em caso de dúvida, o comunicante pode entrar em contato com a Vara da Infância e da Adolescência de sua cidade.

2º) Garantir à gestante ou à mãe o sigilo sobre a gravidez ou o nascimento da criança, se assim ela o desejar;

3º) A equipe multiprofissional do Juízo da Infância e da Adolescência deverá:

- Acolher a gestante ou a mãe sem qualquer constrangimento;
- Orientar sobre as questões psicológicas e jurídicas da entrega da criança para adoção;
- Realizar a entrevista reservadamente, com respeito e consideração, a fim de garantir a livre manifestação da vontade declarada;
- Estabelecer vínculo de confiança com a gestante ou a mãe;
- Sensibilizar a gestante sobre a necessidade do acompanhamento psicossocial durante o restante da gravidez;
- Motivar a gestante a aderir ao atendimento pré-natal;
- Estabelecer um calendário de encontros para o devido acompanhamento;
- Levantar o histórico familiar, de vida e de saúde da gestante, bem como as circunstâncias em que a gravidez ocorreu, o tipo de relacionamento com o suposto pai, as motivações para entrega do filho em adoção e a relação com os parentes;
- Articular com os gestores do sistema único de assistência social para garantir o básico à segurança alimentar, no caso de necessidade de socorro alimentar, bem como para garantir o abrigo na hipótese do rompimento dos vínculos familiares e de a gestante se encontrar desalojada;
- Orientar e esclarecer sobre a entrega voluntária, sobre os direitos e sobre a irrevogabilidade da medida no caso de adoção;
- Entrevistar membros da família extensa, caso não haja recusa da gestante, na tentativa de avaliar a possibilidade da criança permanecer na família extensa;
- Encaminhar a gestante para receber orientação e assistência jurídica;
- Preparar um relatório circunstanciado e encaminhar para o magistrado.

4º) O magistrado encaminhará o relatório da equipe psicossocial para o representante do Ministério Público ou Defensor Público formalizar o pedido de aplicação de medidas protetivas em favor da gestante e do nascituro, notadamente aquelas previstas nos itens I a IV do Art. 129.

5º) O magistrado determinará o encaminhamento da gestante, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado e designará um defensor público ou advogado dativo, caso não tenha um profissional constituído.

6º) No caso de dúvidas da higidez mental da genitora, esta deverá ser encaminhada para avaliação psiquiátrica para garantir a certeza da manifestação da sua vontade.

7º) A equipe psicossocial do Juízo da Infância e da Adolescência deverá articular com o serviço de saúde o adequado tratamento que será dado à parturiente, no sentido de que seja respeitado o desejo da mulher no que se refere ao contato com o bebê e amamentação.

8º) Após o nascimento da criança será designada a audiência para a oitiva da mãe a respeito de entregar a criança para adoção.

9º) Se houver pai registral ou se a mulher tiver cônjuge ou companheiro, este também deverá ser ouvido em juízo, nos termos do §1º do art. 166 do ECA.

10º) Persistindo o interesse na entrega do recém-nascido para adoção pela puerpera e pelo genitor, se presente, a autoridade judiciária decretará a extinção do poder familiar e decidirá sobre o acolhimento familiar ou institucional da criança.

11º) Os genitores podem exercer o direito de desistir da entrega até a data da audiência. Podem também exercer o direito ao arrependimento sobre a entrega da criança no prazo de 10 dias da data da sentença que extinguiu o poder familiar.

DA CAPACITAÇÃO

Como a entrega de um filho em adoção é um fenômeno que geralmente mobiliza emoções e projeções de vivências e crenças pessoais dos próprios profissionais em relação à pessoa atendida, uma série de temas e questões necessitam ser estudadas para uma atuação qualificada.

A capacitação sobre a entrega de filhos em adoção deve ser direcionada a todos os profissionais que, em razão de suas funções, podem tomar conhecimento desta intenção, sobretudo aqueles que atuam na área da saúde e da assistência social, na rede de proteção da infância, tais como o CMDCA, o Conselho Tutelar e toda a rede de proteção, bem como os integrantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacias de Polícia.

Não devem ser esquecidos os profissionais de saúde do setor privado, notadamente médicos ginecologistas e obstetras, enfermeiros, técnicos de enfermagem, bem como os advogados particulares.

DA DIVULGAÇÃO

Como é relativamente nova a previsão legal de assistência psicológica às gestantes que manifestem intenção em entregar seus filhos para adoção, assim como a obrigatoriedade do encaminhamento delas para a Justiça da Infância e Adolescência, é natural que a rede de saúde não esteja familiarizada com estas inovações.

Assim, ainda que não exclusivamente, incumbe às Varas de Infância e da Adolescência do Estado, com o auxílio da equipe psicossocial e o apoio da Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJMS, realizar campanhas de divulgação deste direito da gestante ou da puérpera sobre a entrega voluntária do filho em adoção, bem como a devida articulação com a rede de saúde, a fim de que as gestantes recebam o tratamento prescrito no Estatuto da Criança e do Adolescente, esclarecendo, inclusive sobre a possibilidade de responsabilização administrativa em caso de omissão.

Os médicos, enfermeiros, auxiliares ou técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde, componentes das equipes de atenção básica do Sistema Único de Saúde, devem ser o alvo inicial das campanhas, pois são os primeiros profissionais que entram em contato com a gestante.

Esta é uma matéria que merece ser parte integrante do curso de formação e capacitação destes profissionais pelos gestores municipais de saúde de cada município.

Os agentes comunitários de saúde, por figurarem em maior número nas equipes e dada à proximidade que mantêm com a população, merecem atenção especial no trabalho de conscientização sobre o direito da gestante e a importância para a criança de que eventual adoção se dê de forma legal.

Qualquer destes profissionais que identificar uma gestante com gravidez indesejada, que cogite entregar o filho em adoção, deverá encaminhá-la para a unidade básica de saúde para acesso aos cuidados pré-natais com a orientação de não ocultar a sua vontade, assim como a devida comunicação para a Vara da Infância e da Adolescência da sua cidade.

ATENDIMENTO NA REDE DE SAÚDE

Na Unidade Básica de Saúde, os profissionais devem estar preparados para acolher a gestante e promover o imediato encaminhamento para a Justiça da Infância e da Adolescência, no caso de haver da parte dela o interesse de entregar o filho para adoção, ou dúvida a este respeito.

É fundamental que a rede de saúde compreenda que não cabe a ela criticar, advertir, persuadir, julgar a gestante nem tampouco romper o dever de sigilo e fazer a busca ativa de supostos pais ou parentes para comunicar o interesse manifesto de entregar o filho para adoção, pois a lei garante à mãe o direito ao sigilo do nascimento.

Como ainda é muito forte o mito do amor materno em nosso país, é importante que estes profissionais sejam capacitados, para que possam acolher a gestante sem expressar nenhum julgamento ou postura hostil.

É possível, entretanto, que a gestante oculte sua intenção ou não procure atendimento pré-natal, hipótese em que somente após o parto verbalize o desejo de colocar o filho em família substituta. Daí a importância de que o obstetra, o pediatra, a equipe de enfermagem e serviço social do hospital estejam articulados com a justiça da infância e da adolescência, para que o encaminhamento seja célere a fim de prevenir o acolhimento institucional da criança ou evitar que esse se prolongue, se indispensável.

Também é comum que a gestante que inicialmente assumiu a responsabilidade com a criança, após ter ciência de alguma condição de saúde adversa do filho, manifeste ao pediatra sua incapacidade ou indisposição de matinar, devendo este profissional também estar preparado para notificar o fato à Vara da Infância e da Adolescência, consoante disposto no art. 13 do ECA.

ENTREGA MOTIVADA POR QUESTÕES FINANCEIRAS

Observando que se trata de entrega motivada pela falta de recursos materiais, a mulher deve ser informada sobre o direito de requerer alimentos gravídicos, pleitar o reconhecimento da paternidade pelo suposto pai, bem como sobre a possibilidade de efetivar os direitos sociais.

ENTREGA DO NASCITURO

Caso a gestante siga com a intenção de entregar o nascituro, a equipe psicossocial da justiça da infância e da adolescência fará contato com a unidade de saúde onde se dará o parto para orientações e solicitação de confecção de um relatório do histórico de saúde familiar materno para instruir o feito. Essas informações serão entregues para a família adotante, caso a entrega da criança para adoção se confirme.

O magistrado informará a unidade de saúde de que a gestante está sendo acompanhada pela equipe psicossocial da vara da infância e adolescência, por ter manifestado o interesse de entregar seu filho em adoção e que deve ser respeitado o sigilo do parto e a decisão da gestante de não ver ou amamentar a criança, sendo que esta decisão pode ser mudada a qualquer momento pela própria mãe.

A equipe de saúde precisa ser orientada sobre a excepcionalidade do caso, para que se evite seguir o protocolo recomendado pelo Ministério da Saúde sobre o parto humanizado que tem, dentre outras orientações, o contato pele a pele e a amamentação na primeira hora de vida.

DA AUDIÊNCIA PÓS PARTO

A audiência deve ser instalada imediatamente após a alta hospitalar, caso não haja recomendação médica em sentido contrário. Isso porque, embora a mulher esteja dispensada de cuidados médicos, o bebê estará sozinho em uma unidade hospitalar esperando que sejam tomadas decisões que permitam o gozo do direito à convivência familiar.

Na audiência devem estar presentes obrigatoriamente o representante do Ministério Público o advogado ou Defensor Público que atuam em favor da mulher.

O juiz iniciará os questionamentos solicitando que a mulher confirme se recebeu orientações psicossocial e jurídica (se necessário, o magistrado poderá suspender a audiência para que a puérpera possa receber as devidas orientações jurídicas por um advogado ou defensor público).

Em seguida, ela será incentivada a contar sobre como teve a ideia de entregar o filho em adoção; quem a encaminhou até a justiça da infância e da adolescência; como foi o atendimento que recebeu da equipe psicossocial do Judiciário e da rede de saúde; se foi hostilizada por algum agente público no percurso da gestação após ter manifestado o interesse de entregar o filho em adoção; se desejou ver ou amamentar o filho após o nascimento e se teve sua vontade respeitada; se mantém o interesse de entregar a criança para ser colocada em família substituta; se deseja participar do protocolo de despedida deixando uma fotografia, arquivo de vídeo ou carta para o filho.

A puérpera deve ser indagada ainda sobre os familiares, se eles sabem da gestação e apoiam a entrega da criança; se deseja que seus parentes sejam procurados para assumir a responsabilidade pela criança; se deseja que o suposto pai seja procurado para assumir a responsabilidade pela criança.

A mulher deverá ser orientada sobre as consequências do seu ato, especialmente a irrevogabilidade e irretratabilidade da adoção. De que após a colocação da criança em família substituta na modalidade de adoção não terá direito de acompanhar o crescimento, nem direito de visitas.

RETRATAÇÃO E ARREPENDIMENTO

Se houver desistência da entrega do filho para adoção durante a gestação, a criança será mantida com a mãe após o nascimento, devendo prosseguir o acompanhamento familiar como medida de proteção pelo prazo de 180 dias.

Se após o parto a mulher se retratar ou se após a sentença de extinção do poder familiar a mulher se arrepender, respeitado o prazo decadencial de dez dias, o filho deve ser imediatamente entregue a ela, prosseguindo-se o acompanhamento familiar como medida de proteção pelo prazo de 180 dias.

Nas hipóteses de desistência, retratação ou arrependimento o acompanhamento posterior faz-se necessário para se ter certeza de que está ocorrendo a vinculação afetiva entre a mãe e o bebê e se este está atendido em seus direitos fundamentais. A equipe deve atentar para a possibilidade de que a retratação materna seja motivada pelo interesse de entregar a criança irregularmente para terceiro, o que deverá de pronto ser comunicado nos autos, assim como qualquer outra situação de risco.

DA EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR

Havendo a confirmação do consentimento em audiência para colocação da criança em família substituta, o poder familiar será extinto e a audiência será encerrada, saindo a mulher informada e intimada da possibilidade final de manifestar o arrependimento no prazo de até 10 dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar.

A autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado, inclusive inclusão em programa de planejamento familiar.

Durante o decurso do prazo de dez dias, os técnicos da equipe multidisciplinar manterão contato com a gestante para orientações e apoio.

Certificado o decurso do prazo de arrendimento sem manifestação, a criança será inserida no SNA para busca por pretendentes à adoção e os autos serão arquivados.

Na hipótese de expressa renúncia ao direito ao sigilo sobre o nascimento, a busca de integrantes da família extensa respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

SUPOSTO PAI E FAMÍLIA EXTENSA

Em respeito ao direito constitucional da intimidade, o suposto pai e os membros da família extensa somente serão consultados sobre o interesse de se responsabilizarem pela criança, se a mulher renunciar ao sigilo do parto que é garantido pelo art. 19, §9º, do ECA.



Coordenadoria da Infância e da Juventude
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

